



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.451 - MT (2012/0271551-2)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : JORCELINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. TERMO INICIAL. DATA DA ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA NO ÓRGÃO MINISTERIAL. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. PRECEDENTES. MINUTA DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA O REAL FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N.º 182 DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Da leitura atenta das razões do regimental, verifica-se que o Agravante não infirma os reais fundamentos da decisão agravada, ataindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 182 desta Corte.

2. Com efeito, em momento algum, afirmou-se, na decisão agravada, que o recurso especial foi protocolizado em 05/11/2012. Na realidade, como mencionado, o apelo especial foi considerado intempestivo porque interposto somente no dia 05/09/2012 (fl. 374), quando já ultrapassado o prazo legal de 15 dias, uma vez que o início da contagem do termo para sua interposição se deu em 21/08/2012, primeiro dia útil seguinte à entrega dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para ciência do acórdão recorrido.

3. Assim, à míngua de argumentos novos e idôneos para infirmar os verdadeiros fundamentos da decisão agravada, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de maio de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.451 - MT (2012/0271551-2)

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : JORCELINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental no recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de decisão de minha lavra, ementada nos seguintes termos, *litteris*:

"PROCESSUAL PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. TERMO INICIAL. DATA DA ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA NO ÓRGÃO MINISTERIAL. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (fl. 440)

Segundo o Agravante, *"conforme se constata do registro de protocolo à fl. 374 (e-STJ), bem como da certidão de juntada à fl. 373 (e-STJ), o recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso foi protocolizado em 30/10/2012, e não em 05/11/2012, tal como apontado pela referida decisão"* (fl. 454).

E arremata asseverando a tempestividade do recurso especial, uma vez *"que o prazo recursal teve início em 20/08/2012, data do recebimento dos autos na Procuradoria Geral de Justiça"* (fl. 454).

Pugna, alfim, pela reconsideração da decisão agravada ou pelo julgamento deste recurso pelo Colegiado da Quinta Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.451 - MT (2012/0271551-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. TERMO INICIAL. DATA DA ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA NO ÓRGÃO MINISTERIAL. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. PRECEDENTES. MINUTA DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA O REAL FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N.º 182 DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Da leitura atenta das razões do regimental, verifica-se que o Agravante não infirma os reais fundamentos da decisão agravada, atraindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 182 desta Corte.

2. Com efeito, em momento algum, afirmou-se, na decisão agravada, que o recurso especial foi protocolizado em 05/11/2012. Na realidade, como mencionado, o apelo especial foi considerado intempestivo porque interposto somente no dia 05/09/2012 (fl. 374), quando já ultrapassado o prazo legal de 15 dias, uma vez que o início da contagem do termo para sua interposição se deu em 21/08/2012, primeiro dia útil seguinte à entrega dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para ciência do acórdão recorrido.

3. Assim, à míngua de argumentos novos e idôneos para infirmar os verdadeiros fundamentos da decisão agravada, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LAURITA VAZ (RELATOR):

O recurso não merece prosperar.

Da leitura atenta das razões do regimental, verifica-se que o Agravante não infirma os reais fundamentos da decisão agravada, atraindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 182 desta Corte.

Com efeito, em momento algum, afirmou-se, na decisão agravada, que o recurso especial foi protocolizado em 05/11/2012. Na realidade, como mencionado, o apelo especial foi considerado intempestivo porque interposto somente no dia 05/09/2012 (fl. 374), quando já ultrapassado o prazo legal de 15 dias, uma vez que o início da contagem do termo para sua interposição se deu em 21/08/2012, primeiro dia útil seguinte à entrega dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para ciência do acórdão recorrido.

Assim, por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada, que ora submeto à apreciação deste Colegiado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0271551-2

AgRg no
REsp 1.359.451 / MT
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1067642012 1161990 11690 1839619998110042 201202715512 226832012 2268321
57830012012 61408 6142008

EM MESA

JULGADO: 02/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO : JORCELINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : JORCELINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocado do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.